

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/027165
RECORRENTE: RAIMUNDA CARNEIRO AMORIM SOARES
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000294222

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%.Arguição do Artigo.218, Inciso I,Código 745-5/0 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB. Recurso Conhecido. Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto por proprietária legal do veículo de placa **JPG-8063**, em face da expedição de Auto de Infração de Trânsito nº R000294222, por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% na data de **27/08/2016**, na Rod. BA 526, Km 12 SENTIDO DECRESCENTE.

A Recorrente faz juntada ao processo da documentação necessária à apreciação de suas argumentações, cópia da RG e CRLV, exceto a CNH. Alega que o fato ocorreu por uma questão de vida ou morte.

É o relatório.

VOTO

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória.

A recorrente não acosta aos autos provas necessárias que comprovem o quanto alegado. Portanto, sua argumentação não é passível de afastar a pretensão punitiva do Estado.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Assim sendo, verifico que as razões recursais **não** atendem aos interesses legais da Recorrente, quando, desta forma e pelos motivos acima expostos, VOTO no sentido de **CONHECER DO RECURSO** interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R000294222 válido**, mantendo a sua exigibilidade.

Sala das Sessões da JARI, 19 de fevereiro de 2019

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular- Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária